

ARNEIROZ



CONTRATO Nº 2022.05.12.1

TERMO DE CONTRATO QUE FIZEM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA R L ALVES LIMA- ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O Município de Arneiroz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Felipe, 15 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr. **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R L ALVES LIMA-ME**, com endereço na Rua Pedro Torquato da Silva, nº 837, Bairro: Alto Nelandia, Tauá - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.858/0001-18, representada por **ROBSON LENO ALVES LIMA**, portador (a) do CPF nº 932.874.883-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.05.06.1** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 866/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 10.047,70 (dez mil, quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

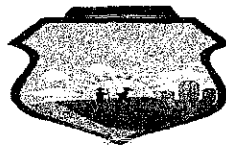
4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme o acordado.

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de Arneiroz, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Arneiroz.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.05.06.1**.

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Arneiroz, que atestará a entrega do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

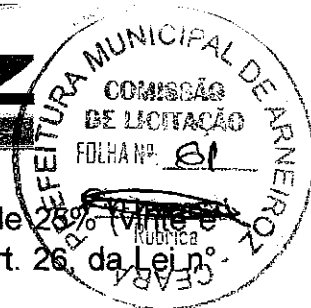
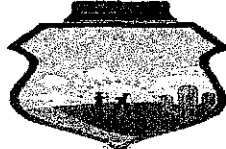
8.1- - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº: Coordenação e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: **15.451.0333.2.022**, elemento de despesa **33.90.30.00**.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) conforme prevê o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Arneiroz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

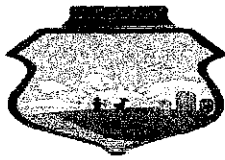
12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ARNEIROZ




CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

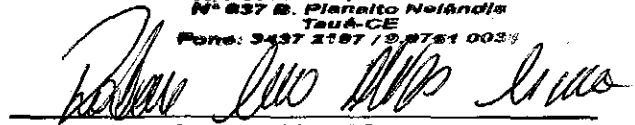
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Arneiroz-ce, 12 de maio de 2022.

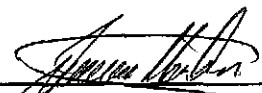
Multibombas
R. L. ALVES LIMA-ME
CNPJ: 12.183.858/0001-18
R. Pedro Torquato da Silva
Nº 837 B. Planalto Nelândia
Tauá-CE
Fone: 3437 2197 / 9.8761 0034

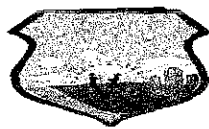

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS GERAL
CONTRATANTE


R L ALVES LIMA- ME
Cnpj: 12.183.858/0001-18
ROBSON LENO ALVES LIMA
Cpf: 932.874.883-68
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  _____
Cpf: 445.114.253-34 - _____

Nome:  _____
Cpf: 0121.094.223-28 - _____



ARNEIROZ



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2022.05.12.1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.06.1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

PESSOA JURIDICA: R L ALVES LIMA- ME.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALTRI BOBINA LX1D2 (09,12,18A) 220V	10	UND	R\$ 49,00	R\$ 490,00
2	ALTRI CHAVE CONTROLE BOIA AT-8 16A BIVOL	2	UND	R\$ 32,00	R\$ 64,00
3	ALTRI CHAVE MAG TRIF D0910 380V 4-6A 3	3	UND	R\$ 230,00	R\$ 690,00
4	ALTRI CHAVE MAG TRIF D0910 380V 7-10A 4C	4	UND	R\$ 43,93	R\$ 175,72
5	ALTRI CONTATOR ATC2-1210 220V	8	UND	R\$ 90,00	R\$ 720,00
6	ALTRI CONTATOR ATC2-1810 220V	15	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
7	ALTRI CONTATOR ATC2-1810 380V	15	UND	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
8	ALTRI CONTATOR ATC2-3210 220V	6	UND	R\$ 96,83	R\$ 580,98
9	ALTRI PAINEL AT100CBA 1.00CV MONO 220V	2	UND	R\$ 200,00	R\$ 400,00
10	ALTRI PAINEL AT150CBA 1.50CV MONO 220V	8	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
11	ALTRI RELE TERMICO 2.5-4A	4	UND	R\$ 55,00	R\$ 220,00
12	ALTRI RELE TERMICO BOX 10A	2	UND	R\$ 25,00	R\$ 50,00
13	BOIA ELETRICA 15A 1,5M	2	UND	R\$ 65,00	R\$ 130,00
14	CAP 20 UF X 400V TERM.	3	UND	R\$ 32,00	R\$ 96,00
15	CAP 40 UF X 400V TERM.	3	UND	R\$ 50,00	R\$ 150,00
16	CAPACITOR 860/1032 110 V	3	UND	R\$ 45,00	R\$ 135,00
17	CAPACITOR PERMANENTE 25 MF 450 V EPX	2	UND	R\$ 25,00	R\$ 50,00
18	DIFUSOR BB 4R3R-4 IA-PA	40	PC	R\$ 12,00	R\$ 480,00
19	JOGO ESCOVA DE CARVAO 220V - 9002 160432115Z	3	UND	R\$ 25,00	R\$ 75,00
20	M-12 SELÔ MECANICO 3POL	6	UND	R\$ 32,00	R\$ 192,00
21	OLEO MINERAL ALOGRO M 70	2	GL	R\$ 230,00	R\$ 460,00

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - EARA
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



ARNEIROZ



22	SELO MEC INPACOM 1/2 T06	2	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
23	SELO MECANICO 5/8 SB-MG	3	UND	R\$ 25,00	R\$ 75,00
24	TIMER ANALOGICO BIVOLT	4	UND	R\$ 85,00	R\$ 340,00
TOTAL- DEZ MIL, QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS					R\$ 10.047,70

Arneiroz - CE, 12 de maio de 2022.

Multibombas

R. L. ALVES LIMA-ME

CNPJ: 12.183.858/0001-18

R. Pedro Torquato da Silva

Nº 837 B. Planalto Melanda

Taubá-CE

Fone: 3437 2197 / 9.8781 0081

Jose Gomes Nogueira da Silva
JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS GERAL
CONTRATANTE

Robson Leno Alves Lima
R L ALVES LIMA- ME
Cnpj: 12.183.858/0001-18
ROBSON LENO ALVES LIMA
Cpf: 932.874.883-68
CONTRATADA